



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00110/2023

Data de autuação
06/11/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

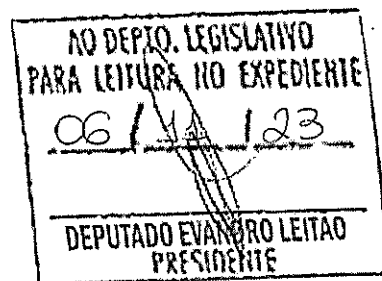
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.138 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9138 , DE 01 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"**.

Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, de recursos financeiros, no total de R\$ 500.000,00, a organização da sociedade civil, por meio de celebração de parceria, visando à realização do evento **"XI ACAMPAMENTO LATINO-AMERICANO DA JUVENTUDE DE ICAPUI"**.

Tal evento vem sendo realizado desde 1997 e contará com público estimado de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas. Trata-se de importante espaço de encontro e mobilização cultural, econômica e social no Ceará, tendo como diferencial uma programação que aprofunda e amplia a discussão das utopias e dos projetos juvenis na América Latina. A 11ª edição do Acampamento Latino-Americano da Juventude contará com uma programação densa e voltada para os interesses da juventude, propiciando o encontro e o compartilhamento de informações entre várias gerações e povos do Nordeste, do Brasil, de outros países latinos e da Europa, tendo como elo estratégico a cultura regional nordestina.

O encontro promoverá rico intercâmbio cultural que fomenta a reflexão crítica sobre a condição de ser jovem atualmente, através rodas de conversas espontâneas e autogestionárias feitas pelas lideranças jovens com troca de ideias e atitudes de paz e do saber compartilhado com alegria.

Convém registrar que a transferência de recursos será feita para a entidade responsável pelo evento e atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício



2023).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

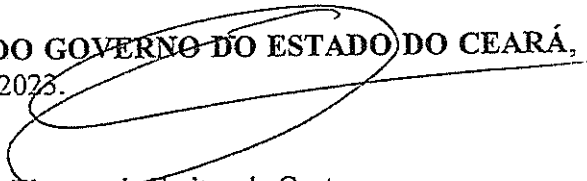
Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, por meio do respectivo Termo de Fomento, à Organização da Sociedade Civil "INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURAL, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE", inscrita no CNPJ sob nº 13.068.653/0001-54, com o objetivo de promover a realização do evento cultural "XI Acampamento Latino-Americano da Juventude de Icapuí-CE", no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual terá o público esperado de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas.

Parágrafo único. A transferência prevista neste artigo e a celebração e execução da parceria dele decorrerá deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA O EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	07/11/2023 10:01:38	Data da assinatura:	07/11/2023 10:39:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
07/11/2023

LIDO NA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Juliana Lucena.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

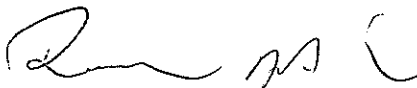
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.138, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 110/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.138, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2023, que passa a vigorar nos termos abaixo:

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Cultura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 6 de novembro de 2023.

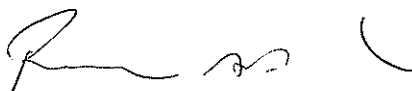


Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação do artigo 2º de referido projeto de lei, promovendo adequações textuais e aprimoramentos necessários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 6 de novembro de 2023.

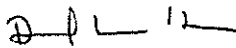


Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

Requerimento Nº: 12554 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 07 de Novembro de 2023



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES ABAIXO .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições abaixo :

Mensagem nº 109/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.137 – de autoria do Poder Executivo – Altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e n.º 18.358, de 15 de maio de 2023, cria cargos de provimento em comissão no quadro de cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

Mensagem nº 110/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.138 – de autoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a Organização da Sociedade Civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Mensagem nº 111/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.139 – de autoria do Poder Executivo - Autoriza, na forma e condições que estabelece, a prorrogação dos contratos de agentes rurais vinculados ao Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências, nos termos da Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012.

Mensagem nº 112/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.140 – de autoria Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo a construir a Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A. e dá outras providências.

Mensagem nº 113/2023 – oriundo da Mensagem nº 9.141 - Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento da tarifa de água e esgoto devida à companhia de água e esgoto do Estado do Ceará - Cagece as Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRS, cadastradas no âmbito do Programa Ceará sem Fome, previsto na lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.



Requerimento Nº: 12554 / 2023

Justificativa:

As proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência haja vista tratarem de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará, bem como para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2023



Dep. ROMEU ALDIGUERI



Requerimento Nº: 12554 / 2023

Informações complementares

Entrada Legislativo: 07.11.2023

Data Leitura do Expediente: 07.11.2023

Data Deliberação: 07.11.2023

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	07/11/2023 14:16:05	Data da assinatura:	07/11/2023 14:18:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

EMENDA ADITIVA Nº 2/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023 (MENSAGEM Nº 9.138, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023)

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º
AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
Nº 110/2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 110/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

§2º. O beneficiário da transferência prevista no “caput” deverá enviar relatório circunstanciado sobre o uso do recurso recebido para a Secretaria do Turismo e para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de novembro de 2023



Cláudio Pinho
Deputado Estadual - PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM N.º 9138//2023 PROPOSIÇÃO N.º 00110/2023 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/11/2023 19:02:36	Data da assinatura:	08/11/2023 19:04:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
08/11/2023

PARECER

Mensagem n.º 9138//2023

Proposição n.º 00110/2023

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 9.138/2023**, de 01 de novembro de 2023, que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

“Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, de recursos financeiros, no total de R\$ 500.000,00, a organização da sociedade civil, por meio de celebração de parceria, visando à realização do evento “XI ACAMPAMENTO LATINO-AMERICANO DA JUVENTUDE DE ICAPUÍ”.

Tal evento vem sendo realizado desde 1997 e contará com público estimado de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas. Trata-se de importante espaço de encontro e mobilização cultural, econômica e social no Ceará, tendo como diferencial uma programação que aprofunda e amplia a discussão das utopias e dos projetos juvenis na América Latina. A 11ª edição do Acampamento Latino-Americano da Juventude contará com uma programação densa e voltada para os interesses da

juventude, propiciando o encontro e o compartilhamento de informações entre várias gerações e povos do Nordeste, do Brasil, de outros países latinos e da Europa, tendo como elo estratégico a cultura regional nordestina.

O encontro promoverá rico intercâmbio cultural que fomenta a reflexão crítica sobre a condição de ser jovem atualmente, através rodas de conversas espontâneas e autogestionárias feitas pelas lideranças jovens com troca de ideias e atitudes de paz e do saber compartilhado com alegria.

Convêm registrar que a transferência de recursos será feita para a entidade responsável pelo evento e atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023).”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, trata-se de transferência voluntária de recursos, da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, à Organização da Sociedade Civil ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE para a promoção e realização do XI Acampamento Latino-Americano da Juventude de Icapuí.

Considerando o viés de intercâmbio cultural, a tradição do Acampamento, que é realizado desde 1997, além da mobilização propiciada pelo encontro com previsão de 25 mil presentes, entende-se que a transferência de recursos para a promoção do evento encontra correspondência com o disposto pela Constituição Federal em seu art. 215, que estabelece ao Estado a incumbência de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais.

No mesmo sentido, verifica-se o art. 233 da Constituição do Estado do Ceará, quando dispõe que o “Estado do Ceará promoverá a valorização e a proteção das manifestações e expressões culturais, advindas dos diversos indivíduos, grupos e coletividades participantes do processo de construção da cultura cearense (...)”.

Assim, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro na Lei 13.019/2014.

Por fim, considerando o artigo segundo do projeto, que estabelece que os valores correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, a lei proposta faz cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.159/2022 (LDO 2023).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente,

competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.138/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/11/2023 09:36:44	Data da assinatura:	09/11/2023 09:38:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM APROVADO EM 07/11/2023.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00110/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/11/2023 09:20:00	Data da assinatura:	13/11/2023 09:23:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
13/11/2023

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00110/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM SOB O Nº. 9.138/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei Nº 00110/2023**, que acompanha a Mensagem sob o nº. 9.138/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.”

As condições para a regular tramitação do PL em tela constam regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 02 de março de 2023) - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso I, alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) se manifestar quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas comissões para efeito de admissibilidade e tramitação e, dentre outras prerrogativas regimentais, sobre assuntos atinentes aos direitos e às garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos poderes e às funções essenciais da Justiça.

Assim, o Projeto de Lei Nº 00110/2023 que se encontra nesta Comissão, sob Regime de Urgência em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação (Art. 88, inciso III/RI), estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Antes de nos determos com maior detalhe na apreciação da proposição sub análise, ressaltamos que a mesma fora submetida ao crivo técnico da douta consultoria jurídica da Procuradoria deste Poder, que manifestou-se, ainda que de maneira opinativa, favorável a tramitação da matéria em comento.

Quando da apreciação destas breves considerações, como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca formalidade da iniciativa da matéria.

Importante se faz mencionar que ao Governo do Estado é conferida ampla autonomia administrativa, sendo-lhe conferido o direito de iniciar o processo legislativo sobre o tema, como finalidade de garantir a gerência e regulamentação de suas políticas públicas, bem como de sua estrutura organizacional, conforme preceitua a Carta Magna Estadual (art. 60/CE) e o Regimento Interno da Assembleia (inciso IV, art. 210/ RI).

A iniciativa ora apresentada e sob a nossa relatoria, encontra seu fundamento na Constituição Estadual, que, em alinhamento a Carta Cidadã de 1988, estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias, dentre outras prerrogativa (inciso III, art. 58/CE). Nesse mesmo sentido, a Resolução Nº 751/2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754/2023 - RI), vai ao encontro do que consta regulamentado no texto constitucional estadual, expressando que as proposições constituir-se-ão em (...) projeto de lei ordinária (alínea b, inciso II, art. 200/RI).

Com relação aos atores aptos a deflagrar o processo legislativo, necessário se faz invocar a Carta Constitucional Pátria que atribui prerrogativas privativas ao chefe do Poder Executivo para propor projeto de lei (art. 61, §1º, II, alíneas ‘a’ e ‘c’/CF-88). Aplicando o conceito da simetria, e respeitando o que está assegurado no Texto Pátrio, à carta Política Estadual, em seus artigos 88 e 60, estabelece que:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

(...)

II – ao Governador do Estado;

(...)

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime servidores públicos da administração direta jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos, concessão, permissão, e entidades da administração pública direta e indireta autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e na forma da lei.” (CE/89)

A proposição tem por objetivo a transferência voluntária de recursos, da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, à Organização da Sociedade Civil ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE para a promoção e realização do XI Acampamento Latino-Americano da Juventude de Icapuí, estado do Ceará.

Levando-se em consideração a troca e informações entre cultura de povos de diferente locais, a tradição do Acampamento, que é realizado desde 1997, além da mobilização propiciada pelo encontro com estimativa de 25(vinte e cinco) mil pessoas presentes, entende-se que a transferência de recursos para a promoção do evento encontra correspondência com o disposto pela Constituição Federal em seu art. 215, que estabelece ao Estado a incumbência de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais.

Na mesma toada o art. 233 da Constituição do Estado do Ceará, preconiza que o “Estado do Ceará promoverá a valorização e a proteção das manifestações e expressões culturais, advindas dos diversos indivíduos, grupos e coletividades participantes do processo de construção da cultura cearense (...)”.

Portanto, é evidente que a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente permitida (Lei 13.019/2014).

Além do mais, o artigo segundo do projeto sub análise, estabelece que os valores correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, a lei proposta faz cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.159/2022 (LDO 2023).

Portanto, pelo que acima vai posto, é cristalino afirmar que não existem impedimentos legais que impossibilitem ao Chefe do Poder Executivo Estadual deflagrar o processo legislativo sobre o tema que ora retratado no PL 00110/2023, que acompanha a mensagem 9.138/2023, no exercício de sua competência para deflagrar o processo legislativo concernente ao objeto da matéria sub análise.

Isto posto, a propositura em comento encontra-se em acordo com os ditames constitucionais, legais e regimentais, não encontrando qualquer vedação legal que o inviabilize formalmente, estando em consonância com a boa técnica legislativa em vigor. Portanto, dado aos estudos feitos em razão da presente matéria, não encontramos óbice para que PL 00110/2023 seja acolhido.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, na condição de relator designado na CCJR, e acompanhando a manifestação jurídica apresentada pela procuradoria desta Casa, e ainda convencido da importância da proposição ora apresentada pelo Poder Executivo, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00110/2023**, que acompanha a Mensagem 9.138/2023, por entender não ter qualquer óbice que a inviabilize material e formalmente.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)



EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023 - Mensagem n.º 9.138.

“Adiciona o § 1º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 110/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 1º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 110/2023, procedendo-se à renumeração dos demais parágrafos.

§ 1º - O “INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE” fica autorizado a destinar 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para Comunidades Terapêuticas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064 NASCIMENTO:50648527387
8527387 Dado: 2023.11.13 12:41:02
-03'00'

**Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil**

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.



JUSTIFICATIVA

A inclusão do §1º ao Projeto de Lei nº 110/2023, que estabelece a obrigação do "INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE" destinar 50% do valor recebido para Comunidades Terapêuticas do Estado do Ceará, fundamenta-se em princípios de responsabilidade social e contribuição para o bem-estar da comunidade.

Considerando a relevância das Comunidades Terapêuticas no amparo a indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que buscam tratamento para dependências químicas e questões relacionadas à saúde mental, a destinação de parte dos recursos do instituto para esse fim fortalece a ação social e solidária da entidade.

Além disso, essa emenda visa fortalecer a integração entre as instituições culturais e as iniciativas voltadas para a saúde e bem-estar da população, alinhando o papel do "INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE" com a promoção de ações que impactem positivamente as comunidades terapêuticas do Estado do Ceará.

Assim, ao destinar uma parcela significativa de seus recursos para apoiar as Comunidades Terapêuticas, o Instituto demonstra seu comprometimento com causas sociais e contribui para a construção de uma sociedade mais solidária e inclusiva.



EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023 - Mensagem n.º 9.138.

“Adiciona o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 110/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 110/2023, procedendo-se à renumeração dos demais artigos.

Art. 2º - O "INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE" fica obrigado a realizar a devida prestação de contas, detalhando a utilização dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos pelo Governo do Estado do Ceará, e deve encaminhar tal documentação à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:506485
27387

Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2023.11.13 12:45:49 -03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.



JUSTIFICATIVA

A inclusão do Art. 2º, que estabelece a obrigação do "INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE" em prestar contas sobre a utilização dos R\$ 500.000,00 concedidos pelo Governo do Estado do Ceará, visa promover a transparência, responsabilidade e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Ao detalhar como os recursos foram aplicados, o "INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE" reforça a confiança da população e das autoridades na legitimidade de suas ações e na efetividade de seus projetos. Dessa forma, a prestação de contas torna-se um instrumento essencial para o fortalecimento da relação entre o instituto e a comunidade, promovendo a prestação de serviços culturais de qualidade e alinhados aos interesses da sociedade cearense.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/11/2023 16:13:23	Data da assinatura:	13/11/2023 16:15:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100113 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	100113 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/11/2023 09:48:26	Data da assinatura:	14/11/2023 09:50:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
14/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: SIM. Emendas nº 01, 02, 03 e 04.

Regime de Urgência: SIM: 07/11/2023.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00110/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/11/2023 16:19:39	Data da assinatura:	20/11/2023 16:23:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
20/11/2023

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00110/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.138/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei Nº 00110/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.138/2023, proposta pelo Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.”

As condições para a regular tramitação do PL em tela consta regulamentadas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso II, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, compete a esta Comissão Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) se manifestar quanto aos aspectos orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Assim, o Projeto de Lei Nº 00110/2023 que se encontra nesta Comissão temática, sob Regime de Urgência, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação (Art. 88, inciso III, RI/ALECE), estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre matéria. Ademais, a presente propositura recebeu Emendas, as quais serão devidamente analisadas por esta relatoria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

II.I - DO PROJETO

Ao apreciar a formalidade da propositura em tela, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta augusta Casa de Leis, em reunião realizada, aprovou o Projeto de Lei em comento, seguindo o voto manifestado pelo eminente deputado relator designado pelo Presidente da CCJR, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, e quando da apreciação destas breves considerações iniciais, como relator designado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição sub análise.

A matéria ora analisada, retratada na presente proposta de lei, está entre aquelas submetidas à iniciativa conferida privativamente ao Governador do Estado para iniciar o processo legislativo.

Na justificativa, o autor da propositura alega que com PL “pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, de recursos financeiros, no total de R\$ 500.000,00, a organização da sociedade civil, por meio de celebração de parceria, visando à realização do evento “XI ACAMPAMENTO LATINO-AMERICANO DA JUVENTUDE DE ICAPUÍ”.

Tal evento vem sendo realizado desde 1997 e contará com público estimado de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas. Trata-se de importante espaço de encontro e mobilização cultural, econômica e social no Ceará, tendo como diferencial uma programação que aprofunda e amplia a discussão das utopias e dos projetos juvenis na América Latina. A 11ª edição do Acampamento Latino-Americano da Juventude contará com uma programação densa e voltada para os interesses da juventude, propiciando o encontro e o compartilhamento de informações entre várias gerações e povos do Nordeste, do Brasil, de outros países latinos e da Europa, tendo como elo estratégico a cultura regional nordestina.

Ao continuar com seus argumentos, o autor da matéria diz que o referido encontro irá contribuir com um “rico intercâmbio cultural que fomenta a reflexão crítica sobre a condição de ser jovem atualmente, através rodas de conversas espontâneas e autogestionárias feitas pelas lideranças jovens com troca de idéias e atitudes de paz e do saber compartilhado com alegria.”

Faz-se necessário registrar que a transferência ora pretendida com aprovação desta propositura, será efetivada para a entidade responsável em atendimento as Convêm registrar que a transferência de recursos será feita para a entidade disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018, respeitando, igualmente, com o que estabelece a Lei Estadual nº 18.159/ 2022 (LDO para o exercício 2023). Portanto, ressaltamos que a matéria em comento não se vislumbra onerar o tesouro estadual, visto que existe previsão orçamentária para tal.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da prerrogativa exclusiva de iniciar o processo legislativo, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

O projeto sob o nº. 00110/2023, que acompanha a Mensagem nº. Nº 9.138/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe acerca de objeto com pleno mérito, não apresentando impedimentos que o inviabilize em relação à administração pública e à sociedade. Ainda, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional e orçamentário.

Isto posto, o Projeto sub análise encontra-se em acordo com os ditames regimentais, constitucionais, legais e orçamentários, não encontrando qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e/ou Estadual, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando em consonância com a técnica legislativa em vigor não encontramos óbice para que seja acolhido.

II.II - DAS EMENDAS

Após analisarmos tecnicamente o PL 00110/2023, de autoria do Poder Executivo, passemos ao estudo das 04 (quatro) Emendas apresentadas a propositura sub análise e sob nossa relatoria.

A Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Romeu Aldigueri, merece prosperar, haja vista que busca alterar o texto do artigo 2º do projeto de lei em questão, introduzindo as adequações e os aprimoramentos necessários.

A Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado Claudio Pinho, merece prosperar, porém, visando aperfeiçoar o texto, faz-se necessário promover alterações, ficando sua redação como se segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§2º O beneficiário da transferência prevista no caput deverá enviar relatório circunstanciado sobre o uso do recurso recebido para a **Secretaria da Cultura** e para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento.”

A Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sargento Reginauro, não merece prosperar, pois aludida emenda, ao propor a destinação de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para Comunidades Terapêuticas do Estado do Ceará, desvia significativamente do objetivo principal do projeto original.

A Emenda Aditiva nº 04/2023, de autoria do Deputado Sargento Reginauro, não merece prosperar uma vez que a Emenda Aditiva nº 02/2023, do Deputado Claudio Pinho, já aborda as mesmas questões. Assim, a emenda do Deputado Reginauro torna-se redundante e desnecessária.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**, de autoria do Dep. Romeu Aldigueri. Assim como somos **FAVORÁVEL, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO, da EMENDA ADITIVA Nº. 02/2023**, de autoria do Dep. Cláudio Pinho.

Quanto as Emendas Aditivas nº. 03/2023 e 04/2023 nos posicionamos **CONTRÁRIO** as suas aprovações, pelos entendimentos acima elencados.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Portanto, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação do **Projeto de Lei 00110/2023**, que acompanha a **Mensagem nº 9.138/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**. Assim como **FAVORÁVEL** é nosso parecer à Emenda Modificativa nº. 01/2023. Quanto a Emenda Aditiva nº 02/2023, somos **FAVORÁVEL**, com a devida modificação.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	100113 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	100113 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/11/2023 13:14:58	Data da assinatura:	21/11/2023 13:21:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 13/11/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR À MENSAGEM E ÀS EMENDAS.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/11/2023 15:43:23	Data da assinatura:	22/11/2023 15:45:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda 01 e a02

Regime de Urgência: NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2023 E DA EMENDA ADITIVA Nº. 02/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/11/2023 16:05:22	Data da assinatura:	23/11/2023 16:08:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
23/11/2023

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2023 E DA EMENDA ADITIVA Nº. 02/2023, AO PROJETO DE LEI Nº. 00110/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 9138/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a **Emenda Modificativa nº. 01/2023** e da **Emenda Aditiva nº. 02/2023**, apresentado junto ao **Projeto de Lei nº. 00110/2023**, que acompanha a **Mensagem de nº. 9.138/2023**, de autoria do Poder Executivo.

As condições para a regular tramitação da Emenda em tela constam regulamentadas na **RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023)** – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso I, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) se manifestar quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto em tela.

Assim, as Emendas Modificativa nº. 01/2023 e a Aditiva nº 02/2023, apresentadas ao PL 00110/2023, que se encontra nesta Comissão, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

A Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Romeu Aldigueri, é meritória e merece prosperar, haja vista que busca aperfeiçoar o texto do artigo 2º do projeto de lei em questão, introduzindo as adequações e os aprimoramentos necessários. Tal alteração tornará do ponto de vista formal, a matéria em melhor conformidade com a boa técnica legislativa que rege o processo.

Em relação à Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado Claudio Pinho, merece prosperar, porém, visando aperfeiçoar o texto, tornando-a sintonia com a boa técnica legislativa recomendada, faz-se necessário promover modificação no texto do art. 1º, conforme segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§2º O beneficiário da transferência prevista no caput deverá enviar relatório circunstanciado sobre o uso do recurso recebido para a Secretaria da Cultura e para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento.”

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar e com fulcro nos dispositivos Regimentais, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação da **Emenda Modificativa nº. 01/2023**. Outrossim, somos **FAVORÁVEL** a sequência do processo legislativo da **Emenda Aditiva nº. 02/2023**, desde que seja efetivada modificação recomendada.

Esse é o nosso parecer. Passemos ao voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da matéria ora apresenta, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação da **Emenda Modificativa nº. 01/2023**. Igualmente, nos posicionamos **FAVORÁVEL** a sequência do processo legislativo da **Emenda Aditiva nº. 02/2023**, sendo necessário para tanto que se efetive a **MODIFICAÇÃO** recomendada acima.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/11/2023 14:55:03	Data da assinatura:	24/11/2023 14:57:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	30/11/2023 09:57:07	Data da assinatura:	30/11/2023 11:54:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/11/2023

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E OITO

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS, PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos, por meio do respectivo Termo de Fomento, à Organização da Sociedade Civil “Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente”, inscrita no CNPJ sob n.º 13.068.653/0001-54, com o objetivo de promover a realização do evento cultural “XI Acampamento Latino-Americano da Juventude de Icapuí-CE”, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual terá o público esperado de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas.

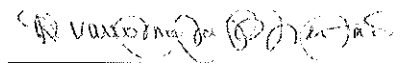
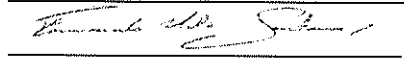
§ 1.º A transferência prevista neste artigo e a celebração e execução da parceria que dele decorrerão deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, da Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, e da Lei Estadual n.º 18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023).

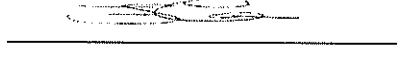
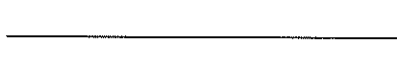
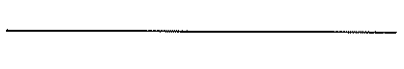
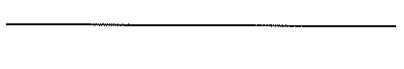
§ 2.º O beneficiário da transferência prevista no *caput* deverá enviar relatório circunstanciado sobre o uso do recurso recebido para a Secretaria da Cultura e para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Cultura.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. LUANA RIBEIRO
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº214 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.571, de 16 de novembro de 2023.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS, PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos, por meio do respectivo Termo de Fomento, à Organização da Sociedade Civil “Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente”, inscrita no CNPJ sob nº13.068.653/0001-54, com o objetivo de promover a realização do evento cultural “XI Acampamento Latino-Americano da Juventude de Icapuí-CE”, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual terá o público esperado de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas.

§ 1.º. A transferência prevista neste artigo e a celebração e execução da parceria que dele decorrerão deverão observar as disposições da Lei Federal nº13.019, de 2014, da Lei Complementar Estadual nº119, de 2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº178, de 2018, e da Lei Estadual nº18.159, de 15 de julho de 2022 (LDO para o exercício 2023).

§ 2.º O beneficiário da transferência prevista no caput deverá enviar relatório circunstanciado sobre o uso do recurso recebido para a Secretaria da Cultura e para a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Cultura.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, matrícula nº 300000-9-9, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no dia 23 de outubro de 2023, onde participa da solenidade de Abertura Outubro UVA 2023, com tema: Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescido de 20 % (vinte por cento), no total de R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 correndo a despesa por dotação orçamentária desta Secretaria da Ciência, Tecnologia Educação Superior. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP, matrícula nº 30000560, desta autarquia, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA nos dias 30/10/2023 a 01/11/2023, participação em Reunião, o Superintendente participará de uma Reunião no Ministério dos Esportes e Cidades, concedendo-lhe 2,5 diárias no valor unitário de R\$ 236,56 (Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis Centavos), com passagem aérea para os trechos (Fortaleza/Brasília/Fortaleza), no valor de R\$ 5.089,02 (Cinco mil, oitenta e nove reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JULLIANA ALBUQUERQUE MARQUES PERREIRA**, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 29/10/2023 a 01/11/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de participar do curso “A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133 X Lei 8.666)”, a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2023, no intuito de realizar capacitação continuada para o aprimoramento das funções exercidas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina-CGD, bem como a necessidade de realizar reuniões institucionais no Congresso Nacional para tratar de assuntos legislativos de interesse desta CGD, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor de R\$ 496,78 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), mais a ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.561,30 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 27 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 24 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.E., em 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de DNS-2-Vice-Reitor, Matrícula nº 000034-1-7, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **viajar** à cidade Fortaleza-CE, no dia 27 de outubro de 2023, a fim de participar de reunião com o Diretor do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará-NUTEC, Dr. Francisco das Chagas Magalhães, e com o Coordenador de laboratório do NUTEC, Dr. Manfredo Silva, para tratar de Parcerias entre o NUTEC e esta IES, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), totalizando R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e nove centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, Classe II, Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 26 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **